

**REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2002**

**LEI Nº 384/99**

***“Da nova redação a Lei nº 187, de 27 de junho de 1996, e suas modificações posteriores, acrescentando atribuições ao Instituto de Seguridade Social de Bertioga.”***

***Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid***

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 23 de dezembro de 1999, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Esta Lei dá nova redação a Lei Municipal nº 187, de 27 de junho de 1996, com as alterações que lhe foram feitas pelas Leis Municipais nº 239, de 12 de setembro de 1997, e nº 295, de 1º de julho de 1998, passando a vigorar com as seguintes modificações:

**“Art. 27.** .....

*I - Quanto ao segurado:*

.....  
*auxílio natalidade;*

*salário família;*  
.....  
.....  
.....

*licença à gestante, à adotante e paternidade;*

*auxílio funeral.*  
.....

**“Art. 29.** O servidor será aposentado nos termos previstos na Constituição da República e legislação federal pertinente, contando-se, para efeito de aposentadoria, o período de prêmio por assiduidade a que fizer jus o servidor, nos termos da legislação municipal.

**Parágrafo Único.** Será pago ao servidor inativo, no mês de seu aniversário, a sua gratificação natalina.”

**Art. 37.** O auxílio natalidade será pago ao segurado por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento básico mensal do servidor público do Município de Bertioga.

§ 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) por filho.

§ 2º. Sendo ambos os pais segurados do ISSB, o auxílio natalidade será pago apenas à servidora.

§ 3º. No caso de natimorto será concedido auxílio funeral.

**Art. 38.** O salário família será devido pelo ISSB exclusivamente aos seus segurados, servidor ativo e inativo, à razão de 5% (cinco por cento) do menor vencimento básico do servidor público do Município por dependente, sendo assim considerado, exclusivamente para fins de percepção do salário família:

**I** - cônjuge ou companheiro;

**II** - filho até a idade de vinte e um anos e, se estudante de 2º Grau ou Superior, até a idade de vinte e quatro anos;

**III** - filho inválido;

**IV** - enteado ou pessoa que viva na companhia do segurado e sob sua dependência econômica por autorização judicial, guarda ou tutela, até a idade de vinte e um anos.

§ 1º. O segurado é o responsável pelo registro de dependentes e comprovação de dependência econômica para efeito de recebimento de recebimento de salário família, inclusive para fins penais, ficando obrigado a restituir as prestações recebidas irregularmente, por culpa ou dolo.

§ 2º. Não se considera dependente, exclusivamente para fins do caput deste artigo, o beneficiário do salário família que perceber rendimento de trabalho ou qualquer outra fonte, inclusive pensão, alimentos ou provento e, excetuando-se o dependente citado no Inciso, os casados e conviventes de união estável.

§ 3º. Sendo os pais, tutores ou guardiões segurados do ISSB e viverem em comum, o salário família será pago a um deles; quando separados será pago ao que efetivamente conviver com os dependentes.

*§ 4º. O Órgão Municipal a que vinculado o servidor efetuará o pagamento dos valores do salário família ao segurado, descontando o seu total do repasse de sua contribuição”.*

**“SEÇÃO VI  
LICENÇA GESTANTE, ADOTANTE E PATERNIDADE**

**Art. 44.** *A servidora municipal segurada terá direito a licença gestante pelo período de cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, que será suportada pelo ISSB.*

**§ 1º.** *A licença terá início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.*

**§ 2º.** *No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.*

**§ 3º.** *No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta reassumirá o exercício do cargo.*

**§ 4º.** *No caso de aborto natural, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado.*

**§ 5º.** *Independente da inspeção médica do órgão a que vinculada a servidora, é facultado ao ISSB a realização de inspeção médica para fins de determinar-se o termo inicial da licença gestante.*

**Art. 45.** *A servidora que adotar criança de até um ano de idade será concedida licença remunerada de cento e vinte dias, através de requerimento, devidamente instruído, da interessada.*

**Parágrafo Único.** *No caso de adoção de criança de mais de um ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de sessenta dias.*

**Art. 46.** *Pelo nascimento de filho o servidor terá direito a licença paternidade de cinco dias consecutivos.*

**§ 1º.** *Ocorrendo o falecimento da mulher ou companheira do servidor, até quinze dias da data do nascimento, a licença prevista por este artigo será acrescida de sessenta dias, desde que vivo o filho.*

**§ 2º.** *O Órgão Municipal a que vinculado o servidor efetuará o pagamento da remuneração do segurado pelo período da licença paternidade, descontando o seu total do repasse de sua contribuição.”*

**Art. 60.** *O auxílio funeral é devido à família do servidor falecido, ativo ou aposentado, ou ao segurado em razão de morte do cônjuge, companheiro ou dependente econômico.*

**Art. 61.** *O auxílio funeral consiste no pagamento de uma parcela única no valor correspondente ao nível 3 do funcionalismo no município e deve ser efetuado em procedimento sumaríssimo, ao segurado ou, em caso de sua morte, à pessoa da família que houver custeado o funeral, após solicitação devidamente instruída com a comprovação do óbito e despesas.*

**Art. 64.** *Mediante a contratação de empresas públicas ou privadas, do ramo de seguro de vida, o ISSB responsabiliza-se por oferecer aos seus segurados um prêmio mínimo de seguro de vida de valor equivalente à 24 (vinte e quatro) vezes o piso básico do Município, na forma prevista em regulamento e nas condições do plano de seguros contratado. “*

**Art. 2º.** O Instituto de Seguridade Social de Bertoga, procederá no mês de dezembro de 2000, cálculo atuarial para análise do comportamento financeiro da Autarquia face as novas obrigações assumidas.

**Parágrafo Único.** As alíquotas de contribuição serão revistas após a entrega do resultado do cálculo atuarial, mediante Lei, a ser proposta até o fim do segundo trimestre de 2001.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias do ISSB, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 28 de dezembro de 1999.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e  
Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.